

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, localizado na Rua Pedro Lessa, 35 –2º, 3º,5º e 6º andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, representado pelo presidente, o Prof. Francílio Pinto Paes Leme,s, portador do CPF Nº 110.900.307-20, representando a Categoria Profissional e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, neste ator representado por sua diretora Presidente, profª Cláudia Regina de Souza Costa, CPF nº 458.322.857-00.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de: **Itaguaí, Paracambi e Seropédica**.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

1.1 – Considerando o acréscimo salarial de 5% (cinco por cento), decorrente da alteração que está sendo promovida pelas partes, nesta Convenção, na cláusula "DO CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS", os estabelecimentos de ensino, em 1º de maio de 2008, reajustarão o salário dos professores, fazendo incidir o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-aula devido em abril de 2008.

1.2 – A alteração a que alude o item 1.1 se refere a mudança do cálculo do salário do professor, de cinco semanas, para quatro semanas e meia, com pagamento em destacado do repouso semanal remunerado.

1.3 – Considerando o disposto no item 1.1 as partes declaram que a revisão salarial promovida em 1º de maio de 2008, corresponde a incidência de um reajuste global na proporção de 6%(seis por cento), incidente sobre a remuneração dos professores, devida no mês de abril de 2008, admitidas as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais.

Parágrafo Primeiro - A alteração no cálculo do salário do professor, bem como o reajuste final dela resultante, está sendo ajustada para atender ao disposto no artigo 320, parágrafo 1º da CLT, bem como ao entendimento consagrado na Súmula 351, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no item 1.3 desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2008, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **RS 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos)
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **RS 9,76** (nove reais e setenta e seis centavos)
- c) Ensino Médio: **... RS 9,76** (nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salário-aula em valores superiores aos que se encontram fixados no presente instrumento, fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

4.1- A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

4.2 - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

4.3 - O valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), não poderá ser inferior a **R\$ 693,00** (seiscentos e noventa e três reais), resultante do salário base de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

4.4 – Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

4.5 - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

4.6 - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

4.7 - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "*Corpus-Christi*", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO HORA-AULA

5.1 - Por salário hora-aula do professor entende-se cada período de 50 min (cinquenta minutos) em que o mesmo se ache à disposição do Estabelecimento de Ensino.

5.2 - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração de 15 min (quinze minutos).

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho,

limitado ao máximo de 24%(vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

7.1 - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 min (cinquenta minutos), em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do estabelecimento de ensino;

7.2 – A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;

7.3 – Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens 7.1 e 7.2.

Parágrafo Primeiro – Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

Parágrafo Segundo – A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo Único - Esta obrigação permanecerá sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula, importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 10ª – JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 11ª - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;
- a) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até (5) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante doze meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10(dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem no máximo, a 12(doze) meses da data em que podem, legalmente, requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

Parágrafo Único: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 17ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 18ª - AJUDA DE CUSTO/ PÓS- GRADUAÇÃO

Aos professores cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula e que estejam freqüentando curso de pós graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

CLÁUSULA 19ª – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 20ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores, desde que sejam associados ao SINPRO, e estejam em dia com as mensalidades sindicais, terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

- a.1) 100% para até dois dependentes;
- a.2) 40% para o terceiro dependente;

b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluída a Educação Superior;

c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

f) no caso de rescisão contratual, o professor perde o benefício da gratuidade escolar;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Parágrafo Único: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

21.1 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SINPRO RIO e ao SINEPE-RJ cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), relativa ao ano de 2008, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - empregados de 2008, acompanhada da respectiva relação de empregados, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2008.

21.2 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SINPRO RIO e ao SINEPE-RJ até o dia 15 (quinze) de setembro de 2008, cópia do instrumento emitido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento no respectivo ano.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste acordo ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de

qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3(três) professores e 3(três) diretores de Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA

Os estabelecimentos de ensino descontarão, a título de Contribuição Assistencial, referente à data base de 2008, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre os salários dos professores devidos no mês de agosto de 2008, já reajustados na forma estabelecida pela Cláusula intitulada “CORREÇÃO SALARIAL”, da presente Convenção, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 12.02147-2 do Banco SANTANDER Agência Ouvidor (0125), com remessa ao SINPRO-RIO da relação dos professores descontados, até 5(cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela assembléia da categoria, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subedes do SINPRO-RIO.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao Sinpro-Rio remeter aos estabelecimentos de ensino, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram, de forma a não proceder ao desconto estabelecido nesta cláusula do salário dos professores que manifestaram oposição ao recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 24ª - DO RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, sejam sindicalizadas ou não, recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

a) Para os estabelecimentos sindicalizados:

1) Parcela – 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2008, já devidamente reajustado;

2) Parcela – 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2008.

b) Para os não sindicalizados:

1) Parcela – 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2008, já devidamente reajustado;

2) Parcela – 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2008;

c) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio) ou 4,00% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

Parágrafo primeiro - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

Parágrafo segundo - As escolas deverão enviar ao **SINEPE-RJ** e ao SINPRO-RIO cópias das guias pagas do INSS (GRPS) dos meses de competência das contribuições

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao SINPRO RIO, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 26ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

É reconhecida a existência e atuação dos Representantes Sindicais, diretores ou não do SINPRO-RIO E REGIÃO, sendo um (01) por município integrante das áreas de Itaguaí, Paracambi e Seropédica e seu respectivo suplente, com as garantias que a lei assegura, cabendo ao SINPRO-RIO regular a escolha dos mesmos. A presente cláusula produzirá efeitos até 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA 27ª – MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 28ª – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de Itaguaí, Paracambi e Seropédica, relacionados na parte inicial do presente instrumento.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um(01) ano, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2008.

Profª Cláudia Regina de Souza Costa
Presidente – SINEPE-RJ

Amanda Cerqueira da Rocha
Advogada – SINEPE-RJ

Prof. Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO-RIO

Alexandre Rocha
Advogado da FETERJ